



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Tel./Fax: (16) 3987-9244

LEI Nº 1.396/2010

AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Serrana autorizada a permutar imóveis de sua propriedade, por imóveis de propriedade de EVANDIL FAUSTO DA SILVA CIA. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 71.305.155/0001-84, assim descritos e confrontados:

I- Imóvel de propriedade do Município de Serrana:

"inicia-se em um ponto situado no alinhamento predial da Rua Jacinto Malaquias lado ímpar da numeração distante 18,44 metros, da Rua José B. Franco, deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Jacinto Malaquias com azimute de 254°59'10" e distância de 8,77 metros, deste ponto deflete a esquerda com azimute de 168°13'38" e distancia de 20,00 metros, confrontando com o lote 50 da quadra 97 de propriedade de Gislene Gomes Negrão; deste ponto deflete a esquerda com azimute de 74°55'58" e distância de 8,77 metros, confrontando com o lote 120 de propriedade de Prefeitura Municipal de Serrana; deste ponto deflete a esquerda com azimute de 348°13'38" e distancia de 20,00 metros, confrontando com o lote 70 de propriedade de Prefeitura Municipal de Serrana, ponto este onde teve início e fim a presente descrição perimétrica que acusou uma área de 175,40 metros quadrados de propriedade de Prefeitura Municipal de Serrana".

II- Imóvel de propriedade de Evandil Fausto da Silva, assim descritos e confrontados:

"inicia-se em um ponto situado no alinhamento predial da Rua J de Martins distante a 0,03 metros da Rua Inês Frauzina-A. Terçariol; deste ponto segue pelo alinhamento da Rua J de Martins na distância de 0,03 metros; deste ponto deflete a esquerda na distância de 23,35 metros, confrontando com o lote 14; deste ponto deflete a esquerda na distância de 9,01 metros, confrontando com o lote 01; deste ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento predial da Rua Inês Frauzina de Almeida Terçariol na distância de 14,23 metros; deste ponto deflete a esquerda em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,10 metros até o ponto este onde teve início e fim a presente descrição perimétrica que acusou uma área de 191,64 metros quadrados de propriedade da Prefeitura Municipal de Serrana."

Art. 2º. As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta do orçamento vigente, cuja suplementação, se necessária, não onerará o percentual máximo em vigor.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Tel./Fax: (16) 3987-9244

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
06 de maio de 2010.


NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME


JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria